

# Auditoria Interna

## AUDITORIA DE CONFORMIDADE

### Relatório de Auditoria nº 02



**PROGRAMA DE AUDITORIA:** 02/2019

**TEMA:** Segurança contra incêndio

**SETOR:** Setor de Saúde e Segurança do Trabalhador (SESST)

**DIRETORIA SISTÊMICA:** DIREG

**Rio de Janeiro**

11/10/2019

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. METODOLOGIA USADA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESULTADO DA AUDITORIA .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1 Ausência de Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação emitidos pelo CBMERJ para as edificações sob responsabilidade da instituição .....</b>	<b>4</b>
3.1.1 <i>Condição encontrada .....</i>	4
3.1.2 <i>Critério adotado .....</i>	4
3.1.3 <i>Evidência .....</i>	4
3.1.4 <i>Causa .....</i>	5
3.1.5 <i>Efeito e risco decorrente .....</i>	5
3.1.6 <i>Recomendação de melhoria .....</i>	5
3.1.7 <i>Manifestação do gestor .....</i>	5
3.1.8 <i>Análise preliminar .....</i>	6
<b>3.2 Não foram elaborados Planos de Emergência contra Incêndio, assim como esses não foram devidamente implementados .....</b>	<b>7</b>
3.2.1 <i>Condição encontrada .....</i>	7
3.2.2 <i>Critério adotado .....</i>	7
3.2.3 <i>Evidências .....</i>	7
3.2.4 <i>Causa .....</i>	7
3.2.5 <i>Efeito e risco decorrente .....</i>	7
3.2.6 <i>Recomendação de melhoria .....</i>	8
3.2.7 <i>Manifestação do gestor .....</i>	8
3.2.8 <i>Análise preliminar .....</i>	8
<b>3.3 A instituição não mantém a totalidade de seus equipamentos em boa ordem .....</b>	<b>9</b>
3.3.1 <i>Condições encontradas .....</i>	9
3.3.2 <i>Critério adotado .....</i>	9
3.3.3 <i>Evidência .....</i>	9
3.3.4 <i>Causa .....</i>	9
3.3.5 <i>Efeitos e riscos decorrentes .....</i>	9
3.3.6 <i>Recomendação de melhoria .....</i>	10
3.3.7 <i>Manifestação do gestor .....</i>	10
3.3.8 <i>Análise preliminar .....</i>	10
<b>3.4 Ausência de CIPA e de Brigada de Incêndio constituídas na instituição .....</b>	<b>12</b>
3.4.1 <i>Condições encontradas .....</i>	12
3.4.2 <i>Crterios adotados .....</i>	12
3.4.3 <i>Evidência .....</i>	12
3.4.4 <i>Causas .....</i>	12
3.4.5 <i>Efeitos e riscos decorrentes .....</i>	13
3.4.6 <i>Recomendações de melhoria .....</i>	13
3.4.7 <i>Manifestação do gestor .....</i>	13
3.4.8 <i>Análise preliminar .....</i>	14
<b>4. OPINIÃO FINAL .....</b>	<b>14</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo reportar os resultados da avaliação efetuada acerca do tema **Segurança contra Incêndio**. Não obstante este trabalho não estivesse incluído inicialmente nas atividades a serem desenvolvidas pela AUDIN em 2019, foi recebida uma recomendação da própria Controladoria-Geral da União para a inclusão da auditoria na versão final do PAINT do atual exercício. As atividades foram executadas durante os meses de junho e julho, tendo sido direcionadas solicitações à DIREG, porquanto o SESST seja o órgão apontado como o responsável pelas informações.

Buscou-se avaliar a observância das rotinas e mecanismos da instituição no tocante às normas relativas à segurança contra incêndio e pânico, por meio de uma auditoria de conformidade. A auditoria tinha como escopo a inspeção de 23% do total de extintores do *campus* Maracanã, além da análise de laudos de exigências, certificados de aprovação de todas as edificações do Cefet/RJ, planos de emergência contra incêndio e avaliação da implementação de CIPA e Brigada de Incêndio na instituição. Igualmente foram avaliados se os controles internos atualmente instituídos no processo são eficazes.

Como resultado, foi identificado que: (i) não há Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação emitidos pelo CBMERJ para as edificações sob responsabilidade da instituição; (ii) não foram elaborados Planos de Emergência contra Incêndio, assim como esses não foram devidamente implementados; (iii) a instituição não mantém a totalidade de seus equipamentos em boa ordem; e (iv) não há CIPA e Brigada de Incêndio constituídas na instituição.

Neste sentido, é recomendado que: (i) seja providenciada – oportunamente – a documentação emitida pelo CBMERJ; (ii) sejam viabilizadas tanto a elaboração de planos de emergência contra incêndio quanto sua implementação no âmbito do Cefet/RJ; (iii) sejam criadas rotinas que possibilitem o monitoramento apropriado e tempestivo dos extintores quanto a sua validade, manutenção, acesso, localização etc; (iv) seja viabilizada a aprovação da minuta de criação da CISSP; (v) seja iniciado o processo de constituição de Brigada de Incêndio no âmbito da instituição. Espera-se que as providências tomadas possam mitigar possíveis eventos de risco associados à segurança contra incêndio e pânico, além de salvaguardar a integridade física da comunidade do Cefet/RJ e proteger seu patrimônio.

## 2. METODOLOGIA USADA

Inicialmente, foi emitida a SA nº 02\_01 solicitando as seguintes informações: (i) apresentar relação das edificações sob responsabilidade do Cefet/RJ e os respectivos certificados de aprovação emitidos pelo CBMRJ; (ii) disponibilizar, caso haja, os planos de emergência contra incêndio da instituição e o comprovante de sua divulgação; (iii) disponibilizar o contrato de manutenção de equipamentos contra incêndio (extintores); (iv)

documentos que formalizem a constituição da CIPA e a posse de seus membros, atas de reunião da CIPA e documentos que formalizem a instituição/contratação da Brigada de Incêndio.

A partir das manifestações recebidas, foi emitida a SA nº 02\_02 solicitando as seguintes informações: (i) justificar a razão para que as edificações sob responsabilidade do Cefet/RJ não possuam até a presente data os respectivos certificados de aprovação e/ou Laudos de Exigência emitidos pelo CBMRJ; (ii) justificar a razão para que não tenham sido providenciados pela instituição até a presente data os respectivos planos de emergência; (iii) disponibilizar o contrato de manutenção de equipamentos contra incêndio (extintores), além dos relatórios de manutenção já apresentados; (iv) apresentar documento oficial (memorando, ofício etc.) que comprove o envio da minuta da criação da CISSP para avaliação; (v) justificar a razão para a instituição até a presente data não ter constituído a CISSP e/ou Brigada de Incêndio; (vi) justificar a razão para que seja necessária uma fase de planejamento para que o requerimento de solicitação do laudo de exigências seja efetuado; (vii) disponibilizar um servidor que possa acompanhar a AUDIN durante a inspeção física de extintores na unidade Maracanã no dia 10/07/2019.

Finalmente, foi realizada a inspeção física de 41 dos 181 extintores localizados no campus Maracanã, adotando como critério de corte aqueles cuja validade encontrava-se para expirar entre 2017 e 2019. A escolha resultou em uma amostra de 23% do montante inicial.

### 3. RESULTADO DA AUDITORIA

#### 3.1 AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXIGÊNCIAS E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDOS PELO CBMERJ PARA AS EDIFICAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

##### 3.1.1 CONDIÇÃO ENCONTRADA

- Não foram apresentados nem o laudo de exigências e nem o certificado de aprovação para as edificações do Cefet/RJ.

##### 3.1.2 CRITÉRIO ADOTADO

- Decreto Estadual nº 897/1976.

##### 3.1.3 EVIDÊNCIA

- Ofício nº 57/2019/DIREG/DRH/DASPE/SESST.

---

#### 3.1.4 CAUSA

- Não foi providenciada a regularização das edificações sob responsabilidade do Cefet/RJ quanto à segurança contra incêndio junto aos órgãos competentes.

---

#### 3.1.5 EFEITO E RISCO DECORRENTE

- As edificações sob a responsabilidade da entidade podem não se encontrar dentro dos padrões estipulados pelo CBMRJ.

---

#### 3.1.6 RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA

- Providenciar, oportunamente, o laudo de exigências e o posterior certificado de aprovação emitidos pelo CBMRJ.

---

#### 3.1.7 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Através do Ofício nº 88/2019/Prefeitura, de 14/06/2019, foram tecidos os seguintes comentários em resposta ao item 1 da SA nº 02\_01, que solicitava a apresentação da relação das edificações sob responsabilidade do Cefet/RJ e os respectivos certificados de aprovação emitidos pelo CBMRJ:

*Quanto ao certificado de aprovação do CBMRJ, está em fase de planejamento o requerimento junto ao CBMRJ para emissão de laudo de exigências, que após atendidas, o CBMRJ emitirá o referido certificado, conforme informado pelo setor de Segurança, cópia anexa.*

A SESST emitiu a seguinte manifestação anexa ao Ofício nº 88/2019/Prefeitura sobre o questionamento supracitado:

*É informado que a emissão dos certificados de aprovação do CBMRJ ocorrerá após a emissão do laudo de exigências. E que o requerimento do mesmo junto ao CBMRJ encontra-se em fase de planejamento.*

Em 18/07/2019, a SESST emitiu a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 57/2019/DIREG/DRH/DASPE/SESST sobre os itens 1 e 6 da SA nº 02\_02, os quais solicitavam, respectivamente, justificativa para que as edificações sob responsabilidade do Cefet/RJ não possuíssem até a presente data os respectivos certificados de aprovação e/ou Laudos de Exigência emitidos pelo CBMRJ e para que fosse necessária uma fase de planejamento para que o requerimento de solicitação do laudo de exigências fosse efetuado:

*É importante ressaltar que a equipe da SESST encontra-se na Instituição há 3 anos.*

*De acordo com o site da DGST (Diretoria Geral de Serviços Técnicos), o Laudo de Exigências é resultado da análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, elaborado por um profissional técnico, devidamente habilitado pelo CREA ou CAU (engenheiro ou arquiteto). Em geral, para que uma edificação seja considerada regularizada junto ao Corpo de Bombeiros são necessários dois documentos: Laudo de Exigências e o Certificado de Aprovação.*

*Para a categoria do CEFET/RJ que é uma edificação comercial com mais de 10 pavimentos ou área total construída superior a 1.500 m<sup>2</sup>, um dos documentos necessários para a solicitação do laudo de exigências é o projeto de segurança contra incêndio e pânico que deve ser elaborado por engenheiro de segurança autônomo, empresa de projeto ou empresa instaladora, devidamente credenciados no Corpo de Bombeiros, sendo composto por 02 (dois) jogos de plantas baixas, de situação, cortes e fachada.*

*De acordo com a Resolução Nº 142, de 15 de março de 1994 do CBMERJ, projetistas autônomos são aqueles que devidamente habilitados com o Curso de Engenharia de Segurança e registrados no CBERJ, encontram-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico.*

*[...] Diante do exposto, devido à dimensão do CEFET/RJ, a complexidade de um projeto de incêndio, a equipe de Saúde e Segurança do Trabalho ser reduzida e não possuir experiência e treinamento entende-se ser necessária a contratação de uma empresa especializada em projeto de segurança contra incêndio e pânico para elaboração do projeto e posterior solicitação do laudo de exigências e certificado de aprovação após a execução do projeto junto ao corpo de bombeiros.*

*[...] Como respondido no item 1, o Laudo de Exigências é resultado da análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, elaborado por um profissional técnico, devidamente habilitado. Em geral, para que uma edificação seja considerada regularizada junto ao Corpo de Bombeiros são necessários dois documentos: Laudo de Exigências e o Certificado de Aprovação. Sendo assim, para que seja emitido o laudo de exigências é necessário o projeto de incêndio.*

---

### 3.1.8 ANÁLISE PRELIMINAR

De acordo com o inc. II, art. 4º do Decreto Estadual nº 897/1976, o expediente relativo à Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá tramitar da seguinte maneira:

- II - quando se tratar de edificações antigas ou de estabelecimento de qualquer natureza:
  - a) apresentação ao Corpo de Bombeiros de requerimento solicitando vistoria para determinação de medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico, juntando um jogo de plantas, se necessário;
  - b) até 30 (trinta) dias após, recebimento do Laudo de Exigências, juntamente com as plantas apresentadas;
  - c) apresentação de requerimento solicitando Vistoria de Aprovação após cumpridas as exigências;
  - d) recebimento do respectivo Certificado de Aprovação ou Certificado de Reprovação, 30 (trinta) dias após a entrada do requerimento de que trata a alínea anterior;

A Resolução nº 169/1994/CBMERJ, mencionada na resposta da SESST trata apenas de “projetos para construção e/ou modificação de edificações que, segundo o Decreto Nº 897, de 21/set/76 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), necessitem de sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico”, o que não é o caso da instituição, a qual se enquadra no o inc. II, art. 4º do Decreto Estadual nº 897/1976, mencionado anteriormente. Portanto, o requerimento do Laudo de Exigências – o qual é recebido após 30 dias da sua solicitação – se dará, tão somente, com a apresentação do requerimento, devendo ser anexadas as plantas, “se necessário”.

No entendimento desta AUDIN, independentemente do tempo de existência da SESST, todas as edificações da instituição deveriam possuir os respectivos laudos de exigência, bem como os certificados de aprovação, não havendo justificativa para a não solicitação tempestiva da referida documentação. Outrossim, ao contrário do que foi manifestado pela SESST, não haveria necessidade de “contratação de uma empresa especializada em projeto de segurança contra incêndio e pânico para elaboração do projeto e posterior solicitação do laudo de exigências” pelo fato de não haver essa obrigação legal.

### **3.2 NÃO FORAM ELABORADOS PLANOS DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO, ASSIM COMO ESSES NÃO FORAM DEVIDAMENTE IMPLEMENTADOS**

#### 3.2.1 CONDIÇÃO ENCONTRADA

- Não existem planos de emergência contra incêndio na instituição.

#### 3.2.2 CRITÉRIO ADOTADO

- ABNT NBR 15219/2005.

#### 3.2.3 EVIDÊNCIAS

- Ofício nº 57/2019/DIREG/DRH/DASPE/SESST.
- Ofício nº 88/2019/Prefeitura.

#### 3.2.4 CAUSA

- Não foram planejadas medidas de emergência a serem adotadas em casos de incêndio nas edificações do Cefet/RJ.

#### 3.2.5 EFEITO E RISCO DECORRENTE

- Aumento da vulnerabilidade da comunidade por desconhecer procedimentos a serem adotados tanto para a prevenção de incêndios quanto para o combate dos mesmos quando iniciados.

---

### 3.2.6 RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA

- Viabilizar tanto a elaboração de planos de emergência contra incêndio quanto sua implementação no âmbito do Cefet/RJ.

---

### 3.2.7 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Através do Ofício nº 88/2019/Prefeitura, de 14/06/2019, foram tecidos os seguintes comentários em resposta ao item 2 da SA nº 02\_01, que solicitava a disponibilização dos planos de emergência contra incêndio da instituição e o comprovante de sua divulgação:

*O plano de emergência será formalizado após a formação da Brigadas de Incêndio e está previsto para o 2º semestre de 2021, conforme informado pelo setor de Segurança.*

Em 18/07/2019, a SESST emitiu a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 57/2019/DIREG/DRH/DASPE/SESST sobre o item 2 da SA nº 02\_02, que solicitava justificativa para que não tenham sido providenciados pela instituição até a presente data os respectivos planos de emergência:

*[...] Com relação ao plano de emergência, a NBR ABNT número 1519:2005 menciona que o plano de emergência contra incêndio deve ser elaborado por escrito por profissional habilitado. A mesma norma define profissional habilitado como o profissional com formação em prevenção, combate a incêndio e abandono de área, com carga horária mínima de 200 h para risco baixo, 300 h para risco médio ou 400 h para risco alto; primeiros-socorros com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 120 h para risco médio ou 240 h para risco alto; e análise de risco com carga horária mínima de 60 h para risco baixo, 100 h para risco médio ou 140 h para risco alto. Ou profissional que tenha elaborado planos de emergência contra incêndio nos últimos cinco anos, específicos para o risco baixo, médio ou alto, confirmados por atestado de capacitação técnica, emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.*

*Além disso, para a elaboração do plano de emergência, deve ser criada uma brigada de incêndio que deverá receber treinamento por uma empresa credenciada no corpo de bombeiros. O certificado de aprovação do plano de emergência junto ao corpo de bombeiros será incluído no certificado de aprovação de toda a edificação [...].*

---

### 3.2.8 ANÁLISE PRELIMINAR

Consoante a ABNT NBR 15219:2005, “o plano de emergência contra incêndio deve ser elaborado para **toda e qualquer planta**, com exceção das edificações residenciais unifamiliares” (grifo nosso). A estipulação de que o documento deva ser elaborado por profissional habilitado, não exime o Cefet/RJ da responsabilidade de não tê-lo providenciado oportunamente, sobretudo por se tratar de uma instituição centenária, enquanto que os normativos que cobram requisitos de segurança contra incêndio são posteriores à sua criação.

Ademais, se para se tornar habilitado, o profissional necessita de “carga horária mínima de 200h para risco baixo, 300h para risco médio ou 400h para risco alto; primeiros-socorros com carga horária mínima de 60h para risco baixo, 120h para risco médio ou 240h para risco alto; e análise de risco com carga horária mínima de 60h para risco baixo, 100h para risco médio ou 140h para risco alto”, se faz imperioso arguir o motivo para que essa capacitação não tenha sido viabilizada até o momento, já que se trata de requisito obrigatório para a elaboração do plano de emergência e há servidores da área de segurança do trabalho em exercício na entidade.

### **3.3 A INSTITUIÇÃO NÃO MANTÉM A TOTALIDADE DE SEUS EQUIPAMENTOS EM BOA ORDEM**

#### 3.3.1 CONDIÇÕES ENCONTRADAS

- Foram identificados extintores com o prazo de validade expirado, com lacre violado, sem sinalização e suporte e com acesso obstruído.
- 2 extintores da amostra não foram localizados pela SESST.

#### 3.3.2 CRITÉRIO ADOTADO

- Decreto Estadual nº 897/1976.

#### 3.3.3 EVIDÊNCIA

- Relato de Inspeção.

#### 3.3.4 CAUSA

- Falhas nos mecanismos atualmente adotados para o controle de extintores.

#### 3.3.5 EFEITOS E RISCOS DECORRENTES

- Dificuldade no uso dos extintores em caso de incêndio além do aumento de possíveis falhas naqueles que estão com validade expirada.

- Não há razoável certeza de que todos os extintores realmente se encontram nos locais registrados pela SESST.

---

### 3.3.6 RECOMENDAÇÃO DE MELHORIA

- Criar rotinas que possibilitem o monitoramento apropriado e tempestivo dos extintores quanto a sua validade, manutenção, acesso, localização etc.

---

### 3.3.7 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Através do Ofício nº 88/2019/Prefeitura, de 14/06/2019, foram tecidos os seguintes comentários em resposta ao item 3 da SA nº 02\_01, que solicitava a disponibilização do contrato de manutenção de equipamentos contra incêndio:

*Anexamos os relatórios de manutenção dos extintores e notas fiscais das empresas prestadoras do serviço de recarga / teste de cada Campi.*

*Os extintores dos Campi: Nova Iguaçu, Nova Friburgo e Valença estão em fase de recarga / teste para o ano de 2019, conforme informado pelas subprefeituras e setor de Segurança.*

Em 18/07/2019, a SESST emitiu a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 57/2019/DIREG/DRH/DASPE/SESST sobre o item 3 da SA nº 02\_02, que igualmente solicitava a disponibilização do contrato de manutenção de equipamentos contra incêndio::

*A contratação da empresa para manutenção dos extintores foi realizada através do pregão de número 42/2018 e não gerou contrato.*

---

### 3.3.8 ANÁLISE PRELIMINAR

No tocante ao serviço de manutenção dos extintores, uma questão considerada relevante pela AUDIN consistiu na ausência de formalização de contrato para a prestação deste serviço. Não obstante o art. 62 da Lei nº 8.666/1993 faculta o instrumento de contrato nos casos “em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço” e tenham sido localizadas todas as notas de empenho no processo nº 23063.000753/2018-93, a AUDIN entende que a formalização do contrato viabilizaria sua adequada fiscalização, sobretudo pela natureza do serviço adquirido se tratar de manutenção de itens de segurança.

Outro ponto a ser destacado consistiu na composição – às fls. 58 e 59 do referido processo – da equipe de planejamento da contratação, como pode ser verificado no quadro a seguir:

### Quadro 1 – Equipe de planejamento da contratação

ATIVIDADE	SIAPE DO RESPONSÁVEL
Requisitante titular da aquisição	2336262
Requisitante substituto da aquisição	2336256
Gestor da execução contratação	2336262
Gestor substituto da execução contratação	2336256
Fiscal técnico da contratação	2336262
Fiscal técnico substituto da contratação	2336256
Fiscal do público usuário	2336262
Fiscal substituto do público usuário	2336256
Fiscal administrativo da aquisição	2336262
Fiscal administrativo substituto da aquisição	2336256

Fonte: Processo nº 23063.000753/2018-93.

Como pode ser observado, só há 2 servidores dividindo cada função de titular e substituto, ferindo o princípio da segregação de funções necessária à correta gestão e fiscalização de qualquer contrato. Na seção **Doutrina**, do exemplar nº 102 da [Revista do TCU](#), o artigo **Gestão e fiscalização de contratos públicos** apresenta a diferenciação entre fiscalização e gestão de contrato.

Não se confunda GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

Já no livro [Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência](#), publicado pelo Senado federal, o autor apresenta a divisão de funções que foi orientada pelo TCU, na qual:

- a) Gestor: desempenha atribuições gerenciais relacionadas ao processo de gestão e fiscalização do contrato.
- b) Fiscal técnico: desempenha atribuições de fiscalização quanto aos aspectos técnicos do objeto da contratação.
- c) Fiscal administrativo: desempenha atribuições de fiscalização quanto aos aspectos administrativos e burocráticos do contrato.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, por equipe de fiscalização ou por apenas um servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, **fique assegurada a distinção dessas atividades (segregação de funções)** e, em razão do volume de trabalho, não se comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato (grifo nosso).

De acordo com o Relato de Inspeção produzido pela AUDIN, a servidora que acompanhou o procedimento mencionou “que um problema recorrente enfrentado pela SESST é o extravio de extintores, problema cuja

solução tempestiva não é facilitada pelo fato do serviço de manutenção e aquisição de extintores não ser um contrato continuado, e sim mediante processo licitatório...”.

Como resultado da inspeção realizada, foi gerado o quadro a seguir:

**Quadro 2 – Resultado da inspeção**

CHASSI	PROBLEMA IDENTIFICADO
964	Lacre violado
33846	Não possui sinalização e suporte
33906	Local divergente do controle da SESST
19702	Impossibilidade de acesso
4945	Não localizado pela SESST
5155	Não localizado pela SESST
10096	Numeração divergente

Em que pese somente 17% da amostra ter apresentado algum tipo de falha, cabe ressaltar que as inconsistências encontradas constituem pontos de atenção relevantes a serem considerados quando do controle dos extintores de incêndio.

### **3.4 AUSÊNCIA DE CIPA E DE BRIGADA DE INCÊNDIO CONSTITUÍDAS NA INSTITUIÇÃO**

#### 3.4.1 CONDIÇÕES ENCONTRADAS

- Não foi identificada a constituição de CIPA ou Brigada de Incêndio.

#### 3.4.2 CRITÉRIOS ADOTADOS

- NR 5
- ABNT NBR 14276/2006

#### 3.4.3 EVIDÊNCIA

- Minuta de criação de Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) anexa ao Ofício nº 88/2019/Prefeitura.

#### 3.4.4 CAUSAS

- A SESST aguarda resposta acerca da minuta de criação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) desde janeiro de 2018.

- Não foram tomadas providências quanto à constituição da Brigada de Incêndio por parte dos gestores responsáveis.

---

#### 3.4.5 EFEITOS E RISCOS DECORRENTES

- Maior vulnerabilidade quanto à ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
- Ausência de pessoas que possuam formação técnica específica e teórica sobre primeiros socorros, que sejam responsáveis por identificar possíveis riscos no ambiente de trabalho e de fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos de segurança.

---

#### 3.4.6 RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA

- Viabilizar a aprovação da minuta de criação da CISSP.
- Iniciar o processo de constituição de Brigada de Incêndio no âmbito da instituição.

---

#### 3.4.7 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Através do Ofício nº 88/2019/Prefeitura, de 14/06/2019, foram tecidos os seguintes comentários em resposta ao item 4 da SA nº 02\_01, que solicitava – caso a instituição tivesse constituído CIPA e/ou Brigada de Incêndio – a disponibilização de: (i) documentos que formalizem a constituição da CIPA e a posse de seus membros; (ii) ata de reunião da CIPA; (iii) documentos que formalizem a instituição/contratação da Brigada de Incêndio:

*O setor de Segurança elaborou uma proposta, cópia anexa, para criação da CISSP (Comissão Interna de Saúde do Servidor Público), que está em fase de avaliação pela Instituição Cefet/rj, para que possa ser constituída e formalizada.*

*A equipe de Saúde e Segurança do trabalhador possui meta de constituir a CISSP até meados do ano 2020 e formar a Brigada de Incêndio até meados do ano 2021.*

Em 18/07/2019, a SESST emitiu a seguinte manifestação, por meio do Ofício nº 57/2019/DIREG/DRH/DASPE/SESST sobre os itens 4 e 5 da SA nº 02\_02, que solicitavam, respectivamente, a apresentação de documento oficial que comprovasse o envio da minuta da criação da CISSP para avaliação e justificativa para a instituição até a presente data não ter constituído a CISSP e/ou Brigada de Incêndio:

*Em anexo, segue o email enviado ao chefe do DRH no dia 11/01/2018 com a minuta da CISSP criada pela Seção de Saúde e Segurança do Trabalhador.*

*A equipe da SESST entrou na instituição em setembro de 2016 e em janeiro de 2018 enviou a minuta para a criação da CISSP no CEFET/RJ e está aguardando uma resposta para a sua implantação.*

### 3.4.8 ANÁLISE PRELIMINAR

Segundo o item 5.2 da NR 5,

Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, **órgãos da administração direta e indireta**, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados (grifo nosso).

A AUDIN constatou o encaminhamento formal da minuta da criação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) em 11/01/2018 pela chefe do SESST ao chefe do DRH. Todavia, até o fechamento deste relatório, não foi identificada nenhuma resolução do Conselho Diretor (CODIR) aprovando a referida minuta. Igualmente, não foi constituída Brigada de Incêndio na instituição, cuja implementação está prevista somente para 2021.

## 4. OPINIÃO FINAL

O objetivo do trabalho consistiu em avaliar a observância das rotinas e mecanismos da instituição no tocante às normas relativas à segurança contra incêndio e pânico. Os exames avaliaram se a instituição: (i) possui Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação emitidos pelo CBMERJ; (ii) elaborou Planos de emergência contra Incêndio e esses foram devidamente implementados; (iii) mantém seus equipamentos contra incêndio em boa ordem; e (iv) constituiu CIPA e Brigada de Incêndio.

Mediante as averiguações efetuadas, foi identificada a inexistência de controles em relação aos itens (i), (ii) e (iv), enquanto que o controle para o item (iii) teve eficácia avaliada como mediana. Desta maneira, se depreende que, no geral, o nível de maturidade dos controles associados ao processo analisado encontra-se ainda em nível inicial.

## RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

**LUCIANA SALES MARQUES BISSOL, CRMA, CGAP**  
Auditora-Chefe